

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 029/97 (Ap. Processo de Mogi das Cruzes nº 690/90)

Interessados: Carolina Fátima Teotônio e Carlos Rodrigo Teotônio

Assunto: Recurso Contra Avaliação Final

Relatora: Cons^a Melânia Dalla Torre

PAEECER CEE Nº 0345 /91

APROVADO EM 15/05/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Regina Fátima Teotônio, genitora de Carolina Fátima Teotônio e de Carlos Rodrigo Teotônio, retidos respectivamente, na 5ª e na 7ª série do 1º grau, do Instituto "Dona Placidina", D.E. de Mogi das Cruzes, DRE-5 Leste, inconformada com a retenção dos filhos, solicita ao CEE a análise de sua situação escolar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de recurso contra a retenção de Carolina Fátima Teotônio e Carlos Rodrigo Teotônio, alunos regularmente matriculados nas 5ª e 7ª séries do 1º grau, respectivamente, do Colégio "Dona Placidina", de Mogi das Cruzes.

A Lei Federal 5692/71, em seu artigo 14, estabelece que a função de avaliar deve ficar a cargo dos estabelecimentos de ensino, na forma em que dispuser seu Regimento escolar.

O Regimento da Escola prevê no capítulo V, artigo 28 que "o aluno que obtiver conceito final correspondente às menções "D" ou "E" em mais de três disciplinas ou áreas de estudo, com qualquer frequência, será retido sem direito à recuperação. A aluna Carolina Fátima Teotônio obteve menções finais "D" em cinco componentes curriculares: Português, Inglês, Geografia, Ciências e Matemática, estando, portanto, retida.

Este Colegiado tem-se pautado pelo respeito à autonomia da Escola e do Professor exceto quando se verificaram descumprimento à legislação, falhas no processo de avaliação, indícios de atitudes discriminatórias em relação ao aluno ou quando a escola deixou de considerar o desempenho global do aluno no caso da retenção em apenas um componente curricular.

Pela análise do processo, verifica-se não ser este o caso; Carolina Fátima Teotônio teve um desempenho muito fraco.

Quanto ao aluno Carlos Rodrigo Teotônio foi considerado desistente a partir do 4º bimestre.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefere-se o recurso impetrado contra retenção dos alunos Carolina Fátima Teotônio e Carlos Rodrigo Teotônio, das 5ª e 7ª séries do 1º grau respectivamente, do Colégio "Dona Placidina de Mogi das Cruzes, DRE-5-Deste, SP.

São Paulo, 26 de março de 1991.

a) **Consª MELÂNIA DALLA TORRE**
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) **Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**
Presidente